



ATA N.º 14/2002

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de junho do ano de dois mil e dois, na Sala de Sessões do Plenário Presidente Pedro Ribeiro Tavares, deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sob a presidência do Ex.º Juiz **FERNANDO EIZO ONO**, presentes o Ex.º Procurador do Trabalho, Dr. **JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR** e a servidora **Elizabeth Zimmerman**, foi reaberta a audiência de conciliação e instrução dos processos **TRT-PR-DC-0007/2002** e **TRT-PR-DC-0008/2002**, em que são suscitantes o **SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ** e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARANÁ**, e suscitado o **SINDICATO DOS ESTABELECEMIENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA**.

Presentes os suscitantes, representados pelos Srs. Wilson Benedito, Vice-presidente, pelo Sindicato dos Professores e, Adalberto Frezatto, Presidente e Carlos Laertes da Silva, Tesoureiro, pelo Sindicato dos Auxiliares, acompanhados do Dr. Carlos Roberto Steuck, OAB-PR-18366.

Presente o suscitado, representado pela Sr.ª Maria Luiza Xavier Cordeiro, presidente e pelo Sr. Danilo José Loureiro, Gerente, acompanhados do Dr. Marco Antonio César Villatore, OAB-PR-18176.

Conciliação ajustada em relação aos autos de TRT-PR-DC-007/2002:
"REAJUSTE SALARIAL" - Fica concedido reajuste salarial a todos os professores no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidentes sobre os salários de 1.º de março de 2001, podendo ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período compreendido entre aquela data e 28/fevereiro/2002, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de, promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a este título. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos professores admitidos após 1.º de março de 2001 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerado mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento. "PISO SALARIAL" - A tabela prevista na cláusula 5.ª da CCT vigente será corrigida também em 7,5% (sete e meio por cento), restando mantidos os parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula. "TAXA DE REVERSÃO" – a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário pago no mês de junho/2002 com a correção prevista neste acordo. Os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto permanecem com a redação vigente. PARÁGRAFO QUINTO – Fica resguardado o direito de oposição até o dia 25 de junho de 2002, oposição esta, que deverá ser formalizada através de instrumento elaborado de próprio punho, junto ao sindicato profissional; b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba: Os estabelecimentos de ensino contribuirão em favor do sindicato patronal independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4,0% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários do mês de junho/2002, assegurando o direito de oposição aos empregadores na forma e condições estabelecidas no parágrafo quinto do item "a" da cláusula 49.ª, da CCT vigente. Aplica-se aos empregadores o contido nos parágrafos primeiro e quarto da alínea "a", da cláusula 49.ª, da CCT vigente.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conciliação efetuada nos autos de TRT-DC-008/2002: "REAJUSTE SALARIAL" -

Fica concedido reajuste salarial a todos os empregados no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidentes sobre os salários de 1.º de março de 2001, podendo ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período compreendido entre aquela data e 28/fevereiro/2002, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de, promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a este título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos auxiliares de administração escolar admitidos após 1.º de março de 2001 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerado mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento. **"PISO SALARIAL"** - A tabela prevista na cláusula 3.ª da CCT vigente será corrigida também em 7,5% (sete e meio por cento), restando mentidos os parágrafos primeiro, segundo e terceiro da referida cláusula.

"TAXA DE REVERSÃO" - a) Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná: Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário pago no mês de junho/2002 com a correção prevista neste acordo. Os parágrafos primeiro, terceiro e quarto permanecem com a redação vigente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os estabelecimentos enviarão ao sindicato profissional cópia da guia de recolhimento autenticada e relação nominal dos auxiliares de administração escolar contribuintes, seus salários e o valor dos descontos. **PARÁGRAFO QUINTO** - Fica resguardado o direito de oposição até o dia 25 de junho de 2002, oposição esta, que deverá ser formalizada através de instrumento elaborado de próprio punho, junto ao sindicato profissional; b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba: Os estabelecimentos de ensino contribuirão em favor do sindicato patronal independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4,0% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários do mês de junho/2002, assegurado o direito de oposição aos empregadores na forma e condições estabelecidas no parágrafo quinto do item "a" da cláusula 44.ª, da CCT vigente. Aplica-se aos empregadores o contido nos parágrafos primeiro e quarto da alínea "a", da cláusula 44.ª, da CCT vigente.

Diante dos acordos firmados, os autos devem ser encaminhados ao MPT e após o retorno, incluam-se em pauta.

Cientes as partes.

Nada mais.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Instrutor

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO